



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 1623/2022

Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2022

"ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17 DE JANEIRO DE 2012, LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE SETEMBRO DE 2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei Ordinária de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera dispositivos das seguintes leis do Município de Linhares: Lei Complementar nº 11/2012 (Plano Diretor); Lei Complementar nº 18/2012 (Código de Obras e Edificações); Lei Complementar nº 62/2018 (Regularização de Edificações); Lei nº 2.560/2005 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal).

Basicamente, busca-se com o PLO a alteração da composição Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança (CMAIV) constante do Código de Obras e Edificações do município de Linhares; faz a criação de requisito de aptidão para ingresso na CMAIV; indica nova autoridade competente a julgar em segundo grau os recursos apresentados com base no Código de Obras e Edificações do município de Linhares; amplia a abrangência de competência do julgamento dos recursos para fazer incluir "as infrações da Lei de Parcelamento do Solo"; altera a composição da Junta de Julgamento nas áreas de Obras e Edificações (JJOE) constante do Código





de Obras e Edificações do município de Linhares; altera a composição da Comissão Especial de Regularização de Construção (CERC) constante da legislação que promove a regularização das edificações executadas em desacordo com a legislação vigente no município de Linhares; faz a criação de requisito de formação para ingresso no cargo "Diretor do Departamento de Bem Estar Animal"; faz a extinção dos cargos em comissão "Chefe da Divisão de Aplicativos" e "Chefe da Divisão de Regularização Fundiária"; cria cargos comissionados nos termos do Anexo I do PLO; altera a nomenclatura de diversos cargos; e, revoga dispositivos e legislação.

Verifica-se que as pretensas alterações atingem o Plano Diretor do Município de Linhares, o Código de Obras e Edificações do município de Linhares, dentre outras legislações, tanto quanto a situação organizacional, suas atribuições, inclusive com a extinção e criação de cargos.

Ultrapassada a fase relatoria, importante salientar que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, em especial no que se encontra previsto dos artigos 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve aumento do gasto público. Portanto, far-se-á necessária a análise no projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;





II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição.

Neste contexto, vislumbra-se que o projeto em análise cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, é imprescindível encaminhar:

- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme documentos acostados ao projeto de lei (fls. 09/10), vislumbra-se que foram anexadas a estimativa do impacto financeiro, bem como, a declaração de que o aumento das despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já citados acima.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

Linhares/ES, 13 de abril de 2022.

GILSON GATTI

Presidente

JUAREZ SANTO DONATELLI

Relator

ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 28/04/2022 10:14

Checksum: **47D84A78E37467441623674E93B7D94921DA5C4D2EB4CB7B451C1CFD5EB0B598**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 28/04/2022 10:40

Checksum: **E102EAAB1427981125568BB8C2991E556F52D15575188AF8F177C6D6B453B7CE**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 28/04/2022 17:18

Checksum: **426B7ABBA4567A06C9E889A451C608AFD904772A8723F7A002BE8F31E5570242**

